



Reunião de Representantes

09 DE MAIO DE 2022

PAUTA:



- I - INFORMES
- II - PREVIDÊNCIA: CONTRIBUIÇÃO E APOSENTADORIA
- III - CAMPANHA SALARIAL - DATA-BASE MAIO DE 2022

I - INFORMES

1 - STF JULGARÁ A CONSTITUCIONALIDADE DO CONFISCO SOBRE AS APOSENTADORIAS

Aprovada a Emenda à Constituição nº 103/2019, que alterou as regras para a aposentadoria e autorizou os governos estaduais e municipais a incluírem nas leis sobre o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) a cobrança de contribuição previdenciária dos aposentados sobre a diferença que exceder ao salário mínimo, houve a apresentação por vários sindicatos, de Ações Diretas e Inconstitucionalidade (Adins).

O STF iniciou, no dia 20/04/2022, o julgamento de uma das ações que questiona a constitucionalidade deste confisco. A sessão foi suspensa por pedido de vistas, requerido pelo ministro Barroso. Não há previsão da retomada e do encerramento do julgamento. Caso seja considerado inconstitucional terá repercussão em todos os estados e municípios, com a suspensão da cobrança e devolução do que foi descontado dos aposentados.

2 - PREFEITURA DESCONTA 14% PARA A PREVIDÊNCIA SOBRE A GDA E DIFERENÇA POR EXERCÍCIO DE CARGO

A lei determina que o desconto previdenciário deve

incidir sobre os vencimentos, quinquênios, sexta parte e vantagens incorporadas ou tornadas permanentes até 16/08/2005.

Desconto sobre parcelas pagas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo de provimento em comissão depende de opção do servidor por contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) conforme estabelecido pelos Decretos nº 46.860, de 2/12/2005, e nº 50.729, de 07/07/2009.

No entanto, o Decreto nº 61.151, de 18/03/2022, estabelece que, caso o servidor não tenha feito opção por não contribuir, estas parcelas ficarão automaticamente incluídas na base de contribuição.

Nosso entendimento é de que o desconto previdenciário sobre estas parcelas, mesmo mediante a opção do servidor, é ilegal, posto que não implicará em inclusão no cálculo do valor dos proventos de aposentadoria.

O SINPEEM já obteve sentença favorável em ação coletiva que ajuizou contra desconto previdenciário sobre diferença por exercício de cargo de livre provimento em comissão, que obriga a Prefeitura/Ipem a devolver os valores descontados ilegalmente, posto que não são considerados no cálculo e no valor da aposentadoria.

No mês de abril, milhares de servidores tiveram descontos retroativos a janeiro para o Fundo Financeiro (Funfin) do RPPS sobre a diferença da GDA, que passou a ter valor maior em janeiro de 2022.

O SINPEEM exige o cumprimento da lei. Não desconto sobre parcelas não incorporáveis e devolução dos valores já retidos a título de contribuição previdenciária sobre a GDA e/ou sobre a diferença por exercício de cargo de livre provimento em comissão.

3 - CONQUISTA JUDICIAL DO SINPEEM OBRIGOU A PREFEITURA DEVOLVER NO SALÁRIO DE MARÇO O VALOR DESCONTADO NA GDE DE 2008 PARA CERCA DE 11 MIL ASSOCIADOS

A Gratificação por Desenvolvimento Educacional (GDE) foi criada por lei em 2001.

A fixação do valor institucional e os critérios para o cálculo a ser pago a cada um dos profissionais de educação, assim como agora, era definido por decreto publicado anualmente.

No decreto relativo à GDE de 2008 constou o desconto por licença médica. Consideramos o desconto ilegal e lutamos para que o decreto fosse alterado. Com a recusa do governo, ingressamos na Justiça com mandado de segurança coletivo.

Tivemos decisão favorável, que beneficiou os associados ao SINPEEM que tiveram licença em 2008 e sofreram descontos. Em março deste ano 10.752 profissionais de educação tiveram pagamento no holerite, do valor que foi descontado em 2008, em função da conquista judicial obtida pelo SINPEEM.

Trata-se de parcela única, com valor variável referente aos dias de licenças que foram descontados.

Em 2009 a GDE foi substituída pelo Prêmio por Desempenho Educacional (PDE). O SINPEEM continuou e continua lutando para que não haja descontos por licenças e faltas abonadas e pela incorporação do prêmio aos salários dos profissionais de educação, ativos e aposentados.

O Decreto nº 61.145, de 15/03/2022, que regulamenta o PDE 2022, fixando critérios para o cálculo do valor a ser pago individualmente já foi publicado, incluindo descontos por licenças médicas, acompanhamento, faltas abonadas, justificadas e injustificadas ocorridas a partir de 16/03/2022, conforme alteração publicada no Decreto nº 61.175, de 23/03/2022.

O SINPEEM continua na luta contra descontos por licenças, faltas abonadas e defende a incorporação para tratamento isonômico com os aposentados.

4 - AÇÃO DA URV

O SINPEEM obteve sentença favorável nesta ação, que requereu a conversão dos salários em URV, em março de 1994.

A decisão da Justiça obriga a Prefeitura a aplicar 9,12%, retroativos a abril de 2021, sobre a remuneração de cada profissional de educação associado ao SINPEEM.

EM. Ainda deve calcular e pagar diferenças devidas a partir de fevereiro de 2009.

Estas diferenças em favor dos nossos associados poderão implicar em requisição de pequeno valor ou precatório.

Tem direito a este ganho os associados ao SINPEEM que ingressaram na Prefeitura até março de 1994 e constam da ação.

Até o momento, a Prefeitura não cumpriu a decisão e não aplicou os 9,12% retroativamente, conforme determinação da Justiça. O Departamento Jurídico do SINPEEM acionou novamente o Tribunal de Justiça para que a decisão seja cumprida.

Para o pagamento dos valores atrasados, o juiz determinou que a Procuradoria-Geral da Prefeitura entregasse planilhas constando todos que têm direito ao ganho judicial e os valores para a devida conferência. Portanto, esta etapa ainda está em andamento.

O SINPEEM informará ao associado quando houver liberação de crédito decorrente deste ganho judicial em seu favor.

Advertimos para os inúmeros golpes aplicados por supostos advogados, que abordam associados ao SINPEEM, propondo a compra de precatórios, substituição de procuração ou para efetuarem pagamento para a liberação mais rápida do valor que têm a receber.

Não caia em golpes. Aguarde sempre a comunicação do SINPEEM.

5 - AÇÃO DOS 62%

A Procuradoria-Geral do Município (PGM) determinou o cumprimento da obrigação de fazer referente aos percentuais conquistados judicialmente pelo SINPEEM quanto aos reajustes de outubro e dezembro de 1994.

A decisão foi publicada no DOC de 03/05/2022, determinando a anotação no prontuário de cada associado ao SINPEEM que consta no processo, os índices de 19,04% para outubro e de 34,18% para dezembro de 1994, efetuando-se as compensações determinadas pela Lei nº 12.397/1997 no período de maio de 1997 até março de 1998.

A conquista obtida pelo SINPEEM implica em pagamento de diferenças de vencimentos em atraso.

O sindicato já apresentou cerca de 16 mil petições para que o TJ faça a expedição de precatórios. Já foram expedidos 1.100 precatórios referentes a esta ação denominada 62%.

São cerca de 36 mil os associados que estavam em exercício na Prefeitura em 1994 e figuram nesta ação ganha pelo SINPEEM.

O pagamento do crédito destes precatórios pela ordem cronológica ainda leva algum tempo.

Atualmente, estão sendo pagos precatórios com ordem de pagamento para 2004. Quando o crédito é liberado, o SINPEEM comunica a cada associado, por meio de carta.

Por questão de segurança, o nosso Jurídico não informa valores por e-mail ou telefone. Faz comunicação direta com o associado por carta ou telegrama quando há crédito em seu favor ou necessidade de comparecimento presencial ao sindicato.

6 - NÃO CAIA EM GOLPES DE ESTELIONATÁRIOS

Golpistas têm praticado crimes recorrentes contra os servidores públicos municipais que entraram com ações contra o poder público municipal e têm valores a receber. Os criminosos entram em contato com os servidores por telefone, cartas ou criam perfis falsos usando o nome do sindicato, dos dirigentes sindicais, inclusive do presidente do SINPEEM e de advogados nossos funcionários, afirmando que para receberem os valores devidos precisam antes fazer um depósito em uma determinada conta bancária.

O SINPEEM alerta: NÃO FAÇA NENHUM DEPÓSITO solicitado em nome do presidente do SINPEEM ou do Departamento Jurídico do sindicato.

O SINPEEM não solicita, em hipótese alguma, depósito de qualquer valor para o pagamento de despesas judiciais e/ou advocatícias. Também não faz ligação telefônica para a compra de precatórios.

6.1 - Denuncie à polícia

Na dúvida, sempre entre em contato com o SINPEEM (avenida Santos Dumont, 596, Luz, telefone **3329-4500**, e-mail seuprocessos@sinpeem.com.br).

7 - SINPEEM É CONTRA TRANSFORMAR REMUNERAÇÃO EM SUBSÍDIO

O regime de remuneração por subsídio é incompatível com direitos como quinquênios, sexta parte, enquadramentos por evolução, promoção entre outros.

O SINPEEM é contra transformar o vencimento dos profissionais de educação – docente, gestor e Quadro de Apoio – em subsídio.

E o tempo tem dado provas de que estamos corretos em ter lutado e em manter o nosso posicionamento con-

tra o que a Prefeitura já fez a outros quadros profissionais do funcionalismo.

Em 2015, aprovou lei transformando os vencimentos dos servidores de nível superior e do QPPS - Saúde em subsídios, acabando com quinquênios, sexta parte e outras vantagens de direitos, sem nenhum mecanismo legal que assegure pelo menos a reposição anual por perda de valor em decorrência da inflação.

Em 2021, aprovou a lei que criou o novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico (QMB) da Prefeitura de São Paulo, com a substituição de vencimentos por subsídio, por opção do servidor. O atrativo novamente oferecido é que o valor do subsídio é maior do que o vencimento do servidor no momento da opção. Repetindo a lei aprovada em 2015, aqueles que optaram, além de perder direitos, não têm nenhuma garantia de que terão atualização do valor com reposição inflacionária anual e aumento real em qualquer momento.

Em recente publicação da lista prévia de servidores que estão concorrendo à promoção por antiguidade ficou expressa a exclusão deste direito para os servidores que optaram pelo regime de subsídio.

O SINPEEM não abre dos direitos dos integrantes do QPE e das carreiras que compõem este quadro. Não se somou e não fará ações conjuntas com organizações que defenderam e apoiaram esta política de subsídio e de extinção de direitos aplicada pelo governo.

8 - SINPEEM COBRA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PARA AGENTE ESCOLAR, PEI, PEIF, ENSINOS FUNDAMENTAL II E MÉDIO

Despacho do prefeito, publicado em novembro de 2022 no diário Oficial, autorizou a Secretaria Municipal de Educação (SME) a realizar concursos públicos de ingresso para o provimento dos cargos vagos de professor de educação infantil e ensino fundamental I e professores de ensino fundamental II e médio, atendendo à reivindicação do SINPEEM.

A obrigatoriedade de realização de concursos sempre que houver 5% de cargos vagos é conquista do SINPEEM, que consta em lei.

Assim que os editais dos concursos forem publicados no DOC, a exemplo dos concursos anteriores, o SINPEEM organizará material de estudo e realizará curso preparatório para os associados ao sindicato, com ampla divulgação em seu site e redes sociais sobre os critérios de participação.

O SINPEEM também luta para que os aprovados sejam convocados para atender às demandas das unidades escolares.

9 - SINPEEM REIVINDICA SOLUÇÃO PARA O SGP

Desde 2006, quando foi implantado na rede municipal de ensino, o Sistema de Gestão Pedagógica (SGP) passou por modificações. A última ocorreu em 2020. No entanto, mesmo com as mudanças implementadas, os problemas continuam prejudicando o desenvolvimento do trabalho dos profissionais de educação

Entre as principais reclamações estão: dificuldade de acesso, necessidade frequente de recadastrar senha, impossibilidade de digitação, dificuldade para carregar imagens e vídeos, prazos insuficientes, divergências com o calendário oficial e não efetivação do cadastramento de eventos, calendários, notas, planos de aula e frequências

São problemas recorrentes, que têm impactado diretamente na organização das escolas, impactando o desenvolvimento do trabalho dos docentes, da coordenação e fragilizando o registro pedagógico das atividades

Em reuniões com a SME o SINPEEM tem cobrado solução para todos estes problemas, tendo em vista que as unidades educacionais necessitam de um suporte que garanta, de fato, o bom andamento da gestão pedagógica, facilitando o trabalho dos profissionais de educação.

10 - REDUÇÃO DA JORNADA DO QUADRO DE APOIO É NECESSÁRIA E URGENTE

A luta pela redução da jornada de trabalho dos agentes escolares e de apoio e dos auxiliares técnicos de educação faz parte das políticas permanentes defendidas pelo SINPEEM e tem figurado entre os principais itens da nossa pauta de reivindicações.

Em 2012, por meio da luta e representação parlamentar, o SINPEEM conseguiu incluir em lei, aprovada pelos vereadores, a redução da jornada sem redução de salários, transformação do agente escolar em ATE e enquadramento de todos do Quadro de Apoio em três referências superiores na tabela de vencimentos. Infelizmente, em 2013 os artigos da lei com estas conquistas foram vetados pelo prefeito.

Continuamos lutando pela redução da jornada, aumento do módulo das unidades educacionais, realização de concurso público, convocação imediata dos aprovados em concurso, criação de quadro e carreira do pessoal de apoio e técnico administrativo da SME e manutenção dos direitos dos ATEs lotados nas DREs e nos órgãos centrais.

11 - SINPEEM REIVINDICA A DESCENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO ATENDIMENTO NO HSPM

A descentralização do atendimento ambulatorial do Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), com especialidades médicas, exames por imagens e laboratoriais, está entre as políticas permanentes do SINPEEM, aprovadas em todas as instâncias de deliberação do sindicato.

O SINPEEM também defende e reivindica:

- a) criação do programa de proteção à saúde física e mental e prevenção às doenças para os profissionais de educação;
- b) adoção de medidas preventivas, assistência e proteção à saúde e reabilitação do profissional de educação, como política permanente da Prefeitura de São Paulo;
- c) criação de centros de prevenção e reabilitação para os profissionais de educação;
- d) inclusão no calendário anual de atividades escolares de dois dias por semestre destinados a palestras sobre prevenção e para exames médicos de rotina para os profissionais de educação;
- e) criação, no Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM) e na Cogess, de serviço de atendimento aos profissionais de educação, responsável também por todos os procedimentos para a organização do período destinado aos exames médicos de rotina fixados no calendário oficial;
- f) melhoria das condições de atendimento no HSPM;
- g) garantia de medicamentos gratuitamente para o profissional de educação, de acordo com pedido médico;
- h) atendimento odontológico garantido pela Prefeitura para os profissionais de educação e seus dependentes.

12 - UNIDADES SEM CONDIÇÕES PARA GARANTIR INCLUSÃO: FALTAM DOCENTES, AVEs E ESTAGIÁRIOS

O SINPEEM continua reivindicando junto ao governo ampliação do módulo docente, da quantidade de AVEs, estagiários e pessoal de apoio nas escolas da rede municipal. Com quantidade aquém do ideal para suprir as necessidades das unidades, os profissionais de educação têm trabalhado com salas com vários alunos com deficiência. Necessitam de AVEs e estagiários para que esses estudantes possam desenvolver todo o seu potencial, com autonomia e independência, em conjunto com seus colegas.

A reivindicação do SINPEEM considera o disposto na Lei Brasileira de Inclusão (LBI), em vigor desde 2016, que prevê a presença de um profissional de apoio, quando necessário, em salas de aula em que há estudantes com deficiência ou transtorno do espectro autista.

Com o trabalho dos AVEs e dos estagiários é possível realizar um acompanhamento especializado para que as escolas consigam desenvolver práticas inclusivas, defendidas pelo SINPEEM.

Sem condições, além de não garantir o atendimento das crianças com deficiência, acaba excluído todos os demais e levando os profissionais de educação ao adoecimento.

13 - TURMAS MULTITETÁRIAS PREJUDICAM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Em reuniões com o secretário municipal de Educação, Fernando Padula, o SINPEEM vem solicitando a abertura e aprofundamento de diálogo sobre a criação de turmas multitetárias nos Centros de Educação Infantil (CEIs) e nas Escolas Municipais de Educação Infantil (Emeis), que tem dificultado o trabalho dos profissionais de educação.

Criadas em novembro de 2021 pela SME e implementadas a partir de 2022, as turmas multitetárias não respeitam as especificidades da primeira infância, que têm de ser consideradas como fatores importantes para a tomada de decisões no atendimento à demanda, à organização do atendimento e à composição dos agrupamentos/turmas.

O SINPEEM alerta que é necessário aprofundar estudos e discussões voltados à realidade da rede municipal de ensino, tendo em vista que as boas práticas não devem ser adotadas sem adaptações ou desconsiderando as construções da rede ao longo dos anos.

Em visita às escolas, a Diretoria do SINPEEM tem constatado:

1. na primeira infância poucos meses trazem diferenças importantes no desenvolvimento das crianças. Embora defendamos as interações, é necessário destacar que, na prática, os cuidados são diferenciados. Infelizmente, a relação quantidade professor/aluno não tem sido adequada para atender, com a atenção e rapidez, às demandas dos pequenos, o que se agravará ainda mais com as turmas multitetárias;

2. os dois anos com aulas remotas causaram prejuízos ao desenvolvimento dos bebês e crianças. Defendemos que a retomada das aulas presenciais, deveria ser programada com turmas reduzidas e módulos de profissionais ampliados. Como tais medidas não foram tomadas, o que se vê é uma sobrecarga dos profissionais e o prolongamento do período de acolhimento, antes denominado como adaptação;

3. destaque importante para falta de AVEs e estagiários na atuação com as crianças da inclusão na educação infantil;

4. a estrutura física das escolas também dificulta este processo. Imaginem crianças que ainda usam fraldas em turma de crianças que já não usam e contam com apenas uma professora. No momento dos cuidados para determinada criança, automaticamente surge a necessidade de ajuda externa para fazê-lo. Essa situação se agrava nas Emeis. Embora fraldas sejam exceções, muitos necessitam de auxílio para higiene, pois estão em desenvolvimento da autonomia. Bebês e crianças pequenas precisam ser assistidos no deslocamento dentro das unidades, na higiene, na alimentação, em atividades pedagógicas e em todos os outros momentos. Portanto, classes numerosas prejudicam diretamente o processo de ensino/aprendizagem;

5. o longo período de aulas remotas provocara um distanciamento da rotina escolar. Deste modo, grande parte das crianças tem demandado maior atenção, desde a alimentação e a higiene até a comunicação. Acrescentem-se a essas demandas cuidados com pertences pessoais e protocolos sanitários.

O SINPEEM reivindica:

- a) aumento nos módulos de profissionais;
- b) revogação da instrução normativa que determina turmas multitetárias até que os profissionais de educação sejam consultados e apontem considerações;

- c) disponibilidade de AVEs e estagiários na educação infantil sempre que necessário;
- d) melhor organização nas matrículas e condições com recursos materiais e humanos.

14 - SINPEEM OFERECE CURSOS EaD E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Investindo na formação continuada do Quadro dos Profissionais de Educação (QPE), o SINPEEM oferece cursos EaD gratuitos para docentes, gestores e profissionais do Quadro de Apoio, associados ao sindicato, du-

rante todo o ano, nos quais são abordados temas relacionados ao cotidiano escolar.

Entre janeiro e maio o SINPEEM já finalizou seis cursos EaD e dois estão em andamento, totalizando 5.600 vagas de formação oferecidas.

O sindicato também oferece cursos gratuitos de extensão universitária, em parceria com a União Paulista de Educação e Cultura (Unipeç). Todos são válidos para enquadramento por evolução funcional.

Até o momento, foram disponibilizadas 1.900 vagas para os cursos de extensão de 100 horas e outras 300 vagas serão abertas em junho para cursos de aperfeiçoamento, com 180 horas de duração.

Acompanhe a nossa programação. Mas fique atento, pois as vagas são limitadas.

II - PREVIDÊNCIA: CONTRIBUIÇÃO E APOSENTADORIA

1 - MUDANÇAS ENTRARAM EM VIGOR EM 19 DE MARÇO

No dia 19 de março de 2022 entrou em vigor a Emenda nº 41/2021 à Lei Orgânica do Município (LOM), que reorganiza o Regime Próprio de Previdência (RPPS) dos servidores, que prevê a cobrança de 14% sobre os proventos dos aposentados sobre o valor que exceder a um salário mínimo (R\$ 1.212,00), apesar da luta realizada pelo SINPEEM contra as reformas previdenciárias, realizadas desde 1993 pelos governos, conforme segue.

Emenda à Constituição nº 03/1993

Foi a primeira mudança da Previdência, ocorrida no governo Itamar Franco.

As aposentadorias e pensões dos servidores passaram a ser custeadas com recursos da União, Estados e Municípios e das contribuições dos servidores.

Emenda à Constituição nº 20/1998

Promulgada durante o governo FHC, reformou todos os sistemas de previdência, abrangendo os setores público e privado.

Principais mudanças:

- ✓ substituição de tempo de serviço para tempo de contribuição ao INSS;
- ✓ extinção da aposentadoria proporcional;
- ✓ fixação das idades mínimas para a aposentadoria no magistério: 48 anos para as mulheres e 53 anos para os homens; e do tempo de contribuição: 30 anos para as mulheres e 35 anos para os homens no serviço público com redução de 5 anos para o magistério.

Emenda à Constituição nº 41/2003

Instituída na primeira gestão do governo Lula, concentrou as mudanças no setor público:

- ✓ cálculo das aposentadorias e pensões de servidores públicos com base na média de todas as remunerações;
- ✓ fim da paridade e da integralidade;
- ✓ cobrança de 11% de contribuição previdenciária dos servidores já aposentados;
- ✓ criação de teto e subteto salarial nas esferas federais, estaduais e municipais.

Emenda à Constituição nº 47/2005

Aprovada no governo Lula, instituiu novas regras como a previsão de um sistema de cobertura previdenciária, com contribuições e carências reduzidas, para beneficiar trabalhadores de baixa renda e os que não possuíam renda própria, que se dedicavam exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a famílias de baixa renda, estando garantido o benefício de um salário mínimo.

Também reduziu a idade mínima de um ano para cada ano a mais de contribuição.

Lei Municipal nº 13.973/2005

Aprovada durante a gestão do prefeito José Serra, atribuiu ao Iprem a responsabilidade de ser o único órgão gestor de pensões e aposentadorias dos servidores municipais de São Paulo e fixou a contribuição previdenciária em 11%.

Emendas à Constituição nº 70/2012

Instituída no governo Dilma, alterou o cálculo das aposentadorias dos servidores, por invalidez, que passou a ser efetuado com base na média das remunerações do servidor e não com base em sua última remuneração.

Emenda à Constituição nº 88/2015

Também no governo Dilma, alterou a idade para a aposentadoria compulsória de 70 para 75 anos.

Lei Municipal nº 17.020/2018

Aprovada durante a gestão do prefeito Bruno Covas, instituiu o Regime de Previdência Complementar dos servidores municipais de São Paulo, autorizou a criação da Sampaprev e fixou a alíquota de contribuição previdenciária em 14%.

Emenda à Constituição nº 103/2019

Aprovada no governo Bolsonaro, tem como principais mudanças:

- ✓ ampliação da idade mínima para a aposentadoria: 65 anos para homens e 62 anos para mulheres entre os trabalhadores privados (urbanos) e do setor público;

- ✓ mudança no cálculo para a aposentadoria utilizando como base 100% dos salários desde janeiro de 1994 e ainda sobre o valor de janeiro de 2021. As regras fixadas valem para todos os que começaram a trabalhar após a aprovação da reforma e não valem para quem se aposentou antes. Um dos pontos cruciais é a transição do regime de repartição para um regime de capitalização;

Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município

Tendo como base a EC nº 103/2019, tem como principais alterações:

- ✓ fim da isenção de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas que atualmente recebem até o teto do INSS, de R\$ 7.087,22;
- ✓ aposentados que recebem acima de R\$ 7.087,22 e pagam 14% sobre o que excede a este valor passarão a pagar 14% sobre o valor que exceder a um salário mínimo, hoje de R\$ 1.212,00;
- ✓ os servidores ativos continuarão tendo desconto previdenciário de 14% sobre a remuneração total, podendo, os que ingressaram até 26/12/2018, optar pelo regime de previdência complementar. Opção que não recomendamos.

2 - FUNFIN X FUNPREV – FUNDOS DO RPPS SOB GESTÃO DO IPREM

De acordo com a Emenda nº 41/2021 à LOM, que entrou em vigor em 19/03/2022, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) está organizado e financiado por dois planos de custeio (Funfin e Funprev), sendo um de repartição simples e outro de capitalização no âmbito da administração municipal.

2.1 - Fundo Financeiro (Funfin)

Detém a responsabilidade de gerir os recursos a ele vinculados, para o custeio dos benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao RPPS e seus dependentes que, cumulativamente:

I - tenham sido admitidos como servidores efetivos no Município de São Paulo até 27/12/2018;

II - tenham nascido após 31/12/1953;

III - não tenham aderido à previdência complementar.

O Funfin é financiado por repartição simples pelas contribuições a serem pagas pela administração municipal direta, autarquias, fundações, Câmara Municipal de São Paulo, Tribunal de Contas do Município de São Paulo e pelos respectivos servidores ativos, aposentados e pensionistas, sem objetivo de acumulação de recursos, sendo seus Planos de Custeio e de Benefícios calculados atuariamente. As insuficiências financeiras do Funfin serão de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo, rateadas proporcionalmente na razão do déficit financeiro originado por cada Poder e cada órgão/entidade da administração direta, autárquica e fundacional.

A contribuição previdenciária dos servidores ativos, aposentados e pensionistas que integram o Funfin do RPPS é de 14%. No entanto, o Município de São Paulo poderá implementar, mediante decreto, contribuição extraordinária patronal (Prefeitura) até o limite de duas vezes a alíquota vigente para a contribuição patronal ordinária (14%), para redução do déficit atuarial do Funfin.

2.2 - Fundo Previdenciário (Funprev)

Detém a responsabilidade de gerir os recursos a ele vinculados, para o custeio dos benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao RPPS e seus dependentes, desde que o servidor:

I - tenha sido admitido como servidor efetivo no Município de São Paulo depois de 27/12/2018;

II - tenha nascido até 31/12/1953, independentemente da data de admissão como servidor efetivo no Município de São Paulo; ou

III - tenha aderido ou venha a aderir à previdência complementar, independentemente da idade e data de admissão como servidor efetivo no Município de São Paulo.

Observação: para integrar este Funprev não são necessárias as três condições acima. O Fundo se destina aos servidores que ingressaram após 27/12/2018, mas também aos demais que fizeram a opção de adesão ao RPC.

Os nascidos antes de 31/12/1953, ainda que tenham ingressado no serviço público antes de 27/12/2018, serão integrados ao Funprev.

A fixação do ano de nascimento em antes e após 31/12/1953 não é aleatória. Leva em consideração cálculos atuariais previdenciários.

As eventuais insuficiências financeiras, definidas pelo resultado negativo apurado do confronto das despesas totais com benefícios frente às receitas do Funprev serão de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo, rateadas proporcionalmente na razão do déficit financeiro originado por cada poder e cada órgão da administração direta e entidades da administração indireta.

2.3 - Transferência de aposentados e pensionistas do Funfin para o Funprev

Sempre que a avaliação atuarial anual constatar a ocorrência de superávit atuarial no Funprev e déficit atuarial no Funfin, o Ipem procederá, atendida a legislação vigente, à transferência dos servidores, aposentados ou pensionistas mais idosos, do Funfin para o Funprev, até o montante do custo atuarial dos transferidos igualar o superávit atuarial observado.

2.4 - Importante

- ✓ Na hipótese de o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição incidirá sobre o valor da remuneração mensal de contribuição do servidor, desconsiderados os descontos.
- ✓ Os aposentados e os pensionistas do RPPS, inclusive os de suas autarquias e fundações, contribuirão com 14%, incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o salário-mínimo nacional. - Nos casos de acumulação remunerada de aposentadorias e/ou pensões, será considerada, para fins de cálculo da contribuição, a soma dos valores percebidos, aplicando-se a imunidade até o salário-mínimo nacional, uma única vez, e não para cada benefício. - O décimo terceiro salário será considerado para fins de incidência das contribuições de que tratam os artigos 23 e 24 do Decreto nº 61.150/2022.

2.5 - Adesão ao Regime de Previdência Complementar

Os servidores municipais, participantes do RPPS, que tenham ingressado no serviço público em data anterior a 27/12/2018, poderão aderir ao RPC mediante prévia e expressa opção.

A adesão ao RPC é irrevogável e poderá ser efetuada pelo servidor no período entre a 0h00 do dia 19/03/2022

e a 0h00 do dia 19/03/2024, mediante preenchimento da “Ficha de Adesão ao RPC”, disponível em meio eletrônico.

Os servidores vinculados ao Fundo Financeiro (Funfin) que optem pela adesão ao RPC serão imediatamente transferidos para o Funprev, cabendo ao Município

efetuar o aporte financeiro ou de bens e direitos que cubram a provisão matemática previdenciária decorrente da transferência.

O processo de adesão ao RPC no âmbito do Poder Executivo será coordenado pela Secretaria Executiva de Gestão (Seges), da Secretaria Municipal de Governo.

III - CAMPANHA SALARIAL: DATA-BASE MAIO DE 2022

1 - SINPEEM REALIZOU REUNIÕES COM OS SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO E DE GESTÃO SOBRE A DATA-BASE, NO MÊS DE MAIO

Em reunião com os secretários de Educação, Fernando Padula, e de Gestão, Fabricio Cobra, o SINPEEM reivindicou, como centralidade na data-base de 2022, a aplicação de 46% sobre os pisos, a título de reposição e aumento real – em todas as referências das tabelas de vencimentos dos docentes, gestores e Quadro de Apoio à Educação, ativos e aposentados.

Em defesa da aplicação de reajuste geral e valorização dos pisos QPE, sustentamos que a Prefeitura tem condições de atender à nossa reivindicação considerando o que segue:

1) crescimento da receita da Prefeitura:

- ✓ nos últimos quatro anos, a receita da Prefeitura de São Paulo subiu mais de 31% e o salários dos profissionais de educação e demais servidores acumularam perdas. Só em dezembro de 2021 a PMSP engordou seu caixa com R\$ 3,3 bilhões, receita proveniente do Programa de Parcelamento Incentivado. Deste valor, por se tratar de receitas de impostos, 25% devem ser investidos em manutenção e desenvolvimento do ensino.

2) peso da folha de pagamento no orçamento:

- ✓ em 2018, a remuneração dos profissionais do magistério correspondia a 8,29% do orçamento da cidade. Em 2021, esse percentual caiu mais de 20%, chegando a 6,54%. Se tivesse mantido o mesmo percentual, os vencimentos dos profissionais de educação seriam maiores que os atuais.

3) educação tem receita vinculada:

- ✓ é constitucional. 25% de toda a receita oriunda de impostos deve ser direcionada para investimentos em manutenção e desenvolvimento do ensino. Despesas com pessoal se enquadram nesta classificação.

4) congelamento imposto por Bolsonaro e aplicado pelos governos estaduais e municipais:

- ✓ por conta da promulgação da Lei Complementar nº 173, em 2020, foram suspensos os reajustes de salários dos servidores públicos por 18 meses. Salários congelados, custo de vida explodindo. Os profissionais de educação tiveram a aplicação de somente 3,03% em 2020. Nada em 2021. Os demais servidores tiveram zero nestes dois anos e nos anos anteriores 0,01%.

5) confisco do salários – Sampaprev:

- ✓ aprovada em 2018, a Sampaprev aumentou o confisco sobre os salários dos servidores para 14%, trazendo mais perda de renda aos servidores.

6) reajuste só para prefeito, vice, secretários e servidores da Câmara Municipal:

- ✓ em 2021 houve aumento de salários para os cargos de primeiro e segundo escalões de governo. Agora, em 2022, os servidores da Câmara Municipal já garantiram o seu aumento. Os demais servidores estão sem absolutamente nada e ainda e ainda perderam com a cobrança previdenciária.

7) revisão garantida por lei:

- ✓ o artigo 100 da Lei nº 14.660/2007, conquistado pelo SINPEEM, garante que maio é o mês da data-base para os profissionais de educação. O prefeito tem de negociar e enviar para a Câmara Municipal projeto de lei que trate sobre a revisão da remuneração e fixação dos novos valores dos pisos para os profissionais de educação.

8) valorização do profissional de educação

- ✓ para uma educação de qualidade é necessária a valorização do profissional de educação.

9) inflação galopante:

- ✓ no período de 2018 a 2022 o IPCA registrou 26,38% de inflação e o IPC-SP 25,55%. É necessária a mínima reposição das perdas salariais.

10) luta constante por negociação e atendimento às nossas reivindicações:

- ✓ o SINPEEM tem uma luta constante pela valorização dos pisos remuneratórios, verdadeira revisão geral e isonomia entre ativos e aposentados, contra o estabelecimento da remuneração por subsídio e perda de direitos.

Além da questão salarial, conforme consta na nossa pauta entregue ao governo em março e amplamente divulgada, o SINPEEM também reivindica itens relaciona-

dos aos direitos funcionais e de carreira; organização das unidades, condições de trabalho, formação profissional, combate à violência. Entre eles, isonomia entre ativos e aposentados, Jeif como jornada do cargo para todos que por ela optarem; alteração, por opção, da denominação de PEI para Peif; redução da jornada de trabalho do Quadro de apoio e dos gestores, reorganização do quadro e das carreiras do pessoal de apoio operacional e técnico-administrativo da educação, realização de concursos para QPE, ampliação da rede física direta para o atendimento integral à demanda, criação do programa de proteção à saúde e prevenção às doenças para os profissionais de educação; redução do número de alunos por classe/turma/agrupamento; organização do ensino em ciclos; ampliação dos projetos voltados ao atendimento aos alunos deficientes.

A pauta de reivindicações pode ser consultada no site do SINPEEM, em Informativos (campanha salarial 2022).

2 - RESPOSTA DO GOVERNO

Em resposta ao SINPEEM, os secretários afirmaram que a administração está concluindo os cálculos de impacto financeiro e orçamentário e deve apresentar sua resposta ainda na primeira quinzena de maio.

O SINPEEM reiterou que não abre mão do cumprimento da Lei nº 14.660/2007, que estabelece revisão salarial geral, valorização profissional e dos pisos remuneratórios dos profissionais de educação.

A educação tem verba vinculada, portanto, queremos reajuste e não aceitamos transformar remuneração em subsídio, que destrói direitos e carreiras.

O SINPEEM continua discutindo, pressionando e participando das negociações com a Prefeitura. Caso o governo não responda no prazo anunciado, a nossa resposta, como sempre, será com a união e luta da categoria.

3 - TABELAS DOS PISOS

REIVINDICAÇÃO DE 46% SOBRE OS PISOS

JORNADA BÁSICA DO PROFESSOR (JB)

CATEGORIA	PISO ATUAL	PISO REIVINDICADO PELO SINPEEM
QPE 11A	1.581,19	2.308,53
QPE 14A	1.910,00	2.788,60

JORNADA BÁSICA DO DOCENTE (JBD)

CATEGORIA	PISO ATUAL	PISO REIVINDICADO PELO SINPEEM
QPE 11A	2.379,47	3.474,02
QPE 14A	2.874,28	4.196,44

(JEIF) E J-30

CATEGORIA	PISO ATUAL	PISO REIVINDICADO PELO SINPEEM
QPE 11A	3.172,63	4.632,03
QPE 14A	3.832,37	5.595,26

JORNADA BÁSICA E ESPECIAL E DE 40 HORAS

CATEGORIA	PISO ATUAL	PISO REIVINDICADO PELO SINPEEM
QPE 11A	4.230,35	6.176,31
QPE 14A	5.110,05	7.460,67

QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO

CARGOS	PISO ATUAL	PISO REIVINDICADO PELO SINPEEM
agente escolar	1.425,64	2.081,43
auxiliar técnico de educação	1.616,99	2.360,80

GESTORES EDUCACIONAIS

CATEGORIA	PISO ATUAL	PISO REIVINDICADO PELO SINPEEM
coordenador pedagógico QPE 15A	5.442,20	7.945,61
diretor de escola QPE 17A	6.172,68	9.012,11
supervisor escolar QPE 19A	6.573,90	9.597,89
